Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5518/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01057/2013
PROTOCOLO	: 1324737
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	: ANTONIA GUTIERRES LARANJEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora Antonia Gutierres Laranjeira, CPF n. 256.969.391-04, que exerceu o cargo de Auxiliar de Administração, classe “A”, lotada na Secretaria de Estado de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-8362/2013, concluiu pelo registro da refixação de proventos da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-448/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.474/2004, sendo que houve revisão, com fulcro na Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, para recalcular os proventos com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, mediante o Decreto “P” 2.089, de 23 de maio de 2012.

O referido ato de revisão foi publicado na data de 25.5.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 29.5.2012, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constata-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez servidora Antonia Gutierres Laranjeira, CPF n. 256.969.391-04, que exerceu o cargo de Auxiliar de Administração, classe “A”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn